



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 097/2025

Prot. 1660/2025

Assunto: Aquisição de produtos panificados e demais itens produzidos pela Agricultura Familiar.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica quanto à viabilidade de abertura de procedimento licitatório para aquisição de produtos panificados, sucos, geleias, doces e outros itens produzidos pela agricultura familiar do Município, para utilização em eventos promovidos pelas Secretarias, Departamentos e entidades do Município. O valor máximo da licitação será de R\$ 284.587,47.

Da análise do procedimento, verifica-se que os autos se encontram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa;
- b) Descrição dos itens, quantidades e valores;
- c) Planejamento de gastos;
- d) Demonstrativo de elaboração de preços;
- e) Estudo Técnico Preliminar;
- f) Termo de Referência;
- g) Nomeação de fiscal de contrato;
- h) Minuta do Edital;
- i) Minuta do contrato;
- j) Parecer Contábil atestando a existência de recurso orçamentário para a execução da despesa.

É o relatório.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é preciso lembrar que esta manifestação considera exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos presentes autos, cabendo a esta assessoria somente a emissão de parecer sob o prisma jurídico, não estando em análise a conveniência ou mérito dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Pois bem, o artigo 37, XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratação feita pelo Poder Público, contudo, o próprio legislador ressaltou os casos em que a Administração Pública pode ou deve deixar de realizar o procedimento quando presentes os requisitos para dispensa ou inexigibilidade, cujas hipóteses estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Assim sendo, considerando os documentos apresentados e diante das peculiaridades do presente caso, vê-se a possibilidade de realização de inexigibilidade de licitação, consoante disposição do artigo 74, I, da Lei 14.133/2021 *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

No que se refere às hipóteses de contratação direta, tem-se a conceituação trazida pela Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável."

Porém, não obstante a permissão legislativa para realização da contratação direta, recai ao Poder Público a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado de forma inequívoca a inviabilidade de competição e a natureza singular do objeto contratado.

A Lei 14.133/2021 estabelece em seu artigo 72 que nos casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, o processo deverá ser instruído com os documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Da análise da solicitação depreende-se que o pedido vem instruído com a justificativa, contendo orçamento da empresa concessionária/autorizada. Neste caso, no que pertine a categoria de inviabilidade de competição em virtude das características do serviço a ser prestado, observa-se que inexiste possibilidade de competição ante a inexistência de pluralidade de sujeitos com as mesmas condições de disputa.

De fato, da análise do pedido e dos documentos que o instruem, percebe-se que estão presentes as características que singularizam o serviço da contratada, uma vez que não há outra cooperativa apta a execução do serviço solicitado.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Ainda, a Lei 14.133/2021 estabeleceu em seu artigo 16 que os profissionais organizados em cooperativa podem participar de licitações públicas, desde que cumpram as seguintes condições:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos da Lei 14.133/2021, não há óbice para contratação direta.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e considerando o cumprimento estrito da lei e pelas razões expostas, entendendo estarem presentes os princípios da Administração Pública e os mandamentos da Lei Geral de Licitações, opina-se pela legalidade e regularidade jurídica da contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, I da Lei 14.133/2021.

É o parecer.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Rebouças/PR, 06 de março de 2025.

MILENA JANAÍNA BELOZUPKO

Assessora Jurídica

THIAGO CIPRIANO

Advogado Municipal

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://reboucas.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=c9eebb58-2d86-4362-bfca-c7fc7f140aa>



Assinado por: Milena Belozupko - 09832592917 06/03/2025

10:45:37 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - DECRETO

MUNICIPAL 110/2023